



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

LEI Nº 1253/2013

“ Cria o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude com a finalidade de captar recursos e apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços de ações continuadas, governamentais e não governamentais, no âmbito de atenção à juventude.

Parágrafo único: os programas e projetos de que tratam o caput deste artigo deverão refletir ações voltadas para:

- I – a proteção especial a juventude exposta a situação de risco pessoal e social;
- II – a proteção integral dos direitos básicos da juventude, em caráter eventual e/ou emergencial;
- III – ao incentivo de estudos e pesquisas sobre a situação da juventude;
- IV – a aprovação de eventos voltados à capacitação e aprimoramento técnico dos recursos humanos envolvidos no atendimento à juventude.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

V – as campanhas de articulação, mobilização e divulgação do fundo Municipal da juventude.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I – Repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais;
- II – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – Transferências do exterior;
- V – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI – Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII – Outras receitas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão geridos pelo Conselho Municipal de Juventude, através de uma Comissão de Administração, eleita entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, bem como todos seus atos e projetos deverão ser, previamente, submetidos ao Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º. Compete ao fundo Municipal da Juventude:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Fundo Municipal da juventude pelo estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

- III – Manter os controles escriturais das aplicações financeiras levadas e efeito no Município;
- IV – Liberar os recursos a serem utilizados em benefício da juventude;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a juventude.
- VI – Prestar contas ao Conselho Municipal de Juventude e os órgãos competentes.

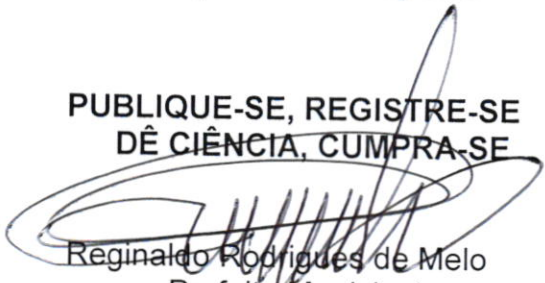
Art. 5º. O Fundo Municipal da Juventude será instituído via **DECRETO** e terá um regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal irá nomear o presidente da comissão de administração e Gestor do fundo Municipal da Juventude escolhido entre a Comissão de administração eleita entre os membros do Conselho Municipal da juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 17 de Junho de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do
Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE
DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal